



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 – FONE (44) 3251 – 1122 CEP 86720-000
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

DECRETO Nº.157/2016

“Dispõe sobre a suspensão das concessões de realização de horas extras e abono de férias junto aos Servidores Públicos municipais.”

CONSIDERANDO os reflexos da crise financeira nacional nas receitas do Município de Sabáudia;

CONSIDERANDO a queda na receita do Município de Sabáudia, em decorrência da redução dos repasses, dentre outros, do Fundo de Participação dos Municípios e ICMS;

CONSIDERANDO a manifestação do Setor Contábil do Município, pugnando pela necessária redução de despesas com pessoal, com o fito de atendimento ao percentual previsto e na Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

CONSIDERANDO o atendimento aos preceitos normativos insertos no art. 20, III, b da Lei Complementar 101/2000, que determina ao município não efetuar gastos em valores superiores a 54% da sua Receita Corrente Líquida, bem como proceder aos meios necessários para redução dos gastos quando estes atingirem o limite prudencial;

CONSIDERANDO que a concessão de férias é feita de acordo com a discricionariedade do Prefeito Municipal;

CONSIDERANDO o dever do gestor em zelar pelos recursos públicos e observar, restritamente, a legislação pertinente de modo a evitar a violação dos princípios da Administração Pública em especial o da legalidade e da impessoalidade;

O Senhor **EDSON HUGO MANUEIRA**, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º - Aos Secretários Municipais e Chefes de Setores, fica determinando o imediato reordenamento da escala de trabalho de seus servidores com o fito de suspender quaisquer fatos geradores da obrigação de

“Juntos construindo um futuro melhor”



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 – FONE (44) 3251 – 1122 CEP 86720-000
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

concessão de **Horas Extras**, a partir de 01 de outubro de 2016, por prazo indeterminado.

Parágrafo único – As Secretarias Municipais quando houver a necessidade excepcional de serviços de horas extras, solicitarão ao Chefe do Poder Executivo mediante ofício, constando a devida justificativa, que após análise decidirá.

Art. 2º Fica suspenso também o pagamento do **terço e abono de férias** de todos os servidores municipais, a partir de 01 de outubro de 2016, por prazo indeterminado.

Art. 3º Ficam ainda estabelecidas as seguintes medidas administrativas e de restrições orçamentárias para o efetivo controle da despesa pública:

I – Ficam suspensos em caráter temporário:

- a) concessão de funções gratificadas e outras gratificações legais;
- b) concessão de licença para tratar de interesses particulares e licença prêmio, quando estas implicarem em nomeações ou contratações emergenciais para substituição do empregado afastado;
- c) nomeação de empregados efetivos e em comissão, ressalvadas as situações excepcionais previamente justificadas;
- d) participação dos agentes públicos municipais em treinamentos, seminários e cursos de qualificação, bem como encontros regionais, estaduais e nacionais de quaisquer áreas, salvo casos excepcionais, precedidos de expressa autorização do Prefeito do Município.

Art. 4º Aos Secretários Municipais caberá à observância estrita e o cumprimento das disposições contidas no presente Decreto, bem como a adoção das medidas necessárias à sua implementação.



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 – FONE (44) 3251 – 1122 CEP 86720-000
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 01 de outubro, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia-PR, aos 19 dias do mês de outubro de 2016.

EDSON HUGO MANUEIRA
-Prefeito Municipal-